



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Plano de Trabalho - SEJUS/COORAC/DICONV/GECONV

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA; E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE POSTO DE PERÍCIA MÉDICA EM UNIDADE DA SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA.

DADOS CADASTRAIS

UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO** do Ministério da Economia, adiante designada **SEPRT**:

inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0563-68

situada na Esplanada dos Ministérios – Bloco F – 70059-900 - Brasília-DF.

neste ato representada por BRUNO BIANCO LEAL

portador da RG nº 30.826.974-3 – SSP-DF

CPF sob o nº 220.123.808-16.

no uso das atribuições conferidas pelos artigos 71 e 180 do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como da Portaria ME 406, de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, páginas 220/223.

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, adiante designada **SEJUS**:

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.685.528/0001-53

com sede no endereço SAAN, Quadra 01, Lote C, 3º Andar, CEP 70.632-100 – Brasília/DF.

neste ato representada por PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário Executivo de Estado.

portador do RG nº 6.694.190 SSP/SC.

CPF sob o nº 653.556.019-87.

no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 05.07.2019, publicada no DODF nº 127, de 9.07.2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, adiante designado **INSS**:

inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0001-40

situado no SAUS, Quadra 02 – Bloco O – 70070-946 - Brasília-DF.

neste ato representado por LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

portador da RG nº 2.519.326 – SSP-DF

CPF sob o nº 436.473.754-20

no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora foi instituída pelo Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, alterando assim o então Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, criado através do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001. O Na Hora tem como objetivo reunir em um único local, representações de órgãos públicos federais e distritais, de forma articulada, para a prestação de serviços públicos com eficiência.

De acordo com o disposto no Decreto supracitado, competia a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a implantação, a coordenação e o gerenciamento das unidades de atendimento. O Decreto nº 27.645, de 18 de janeiro de 2007, transferiu para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) a estrutura, as unidades vinculadas e as respectivas competências regimentais do Na Hora, em função da extinção da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (SGA).

Desta forma, a SEJUS/DF detém a competência de coordenação e o gerenciamento das unidades de atendimento imediato ao cidadão, que atualmente dispõe de uma unidade localizada na **Rodoviária do Plano Piloto de Brasília**; uma **unidade em Taguatinga**, localizada na Avenida Comercial de Taguatinga - QS 03 lote 11, lojas 4 a 8 – Pistão Sul/Águas Claras; uma **unidade em Ceilândia**, localizada no Shopping Popular de Ceilândia, Piso Superior- QNM 11, Área Especial, Ceilândia Sul; uma **unidade em Sobradinho**, localizada na Quadra 06, Área Especial 08; uma **unidade no Gama**, instalada no Gama Shopping, AE 01, EQ 55/56, Setor Central do Gama; uma **unidade no Riacho Fundo**, instalada no Shopping Riacho Mall, QN 07, AE- 01 - Riacho Fundo I/DF; e uma **unidade em Brazlândia**, localizada na Área 04, lote 03, Setor Tradicional de Brazlândia.

Ao procurar uma unidade do Na Hora, o cidadão poderá obter, com facilidade, acesso aos serviços públicos, bem como emissão de documentos e acesso a serviços digitais.

Dentre os órgãos que fazem parceria com o Na Hora estão:

- Banco de Brasília S.A (BRB);
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);
- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);
- Companhia Energética de Brasília (CEB);
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Ouvidoria);
- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG)
- Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);
- Defensoria Pública da União (DPU);
- Departamento de Polícia Federal – Posto de Emissão de Passaporte;
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN);
- DFTRANS/Sistema de Bilhetagem Automática;
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal;
- Polícia Civil do Distrito Federal/Instituto de Identificação (PCDF);
- Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- PROCON-DF;
- Receita Federal do Brasil;
- Secretaria de Estado de Economia;
- Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
- Superintendência Regional do Trabalho no DF - MTE;
- Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE); e

- Tribunal Regional Eleitoral (TRE/DF).

A celebração da parceria entre os três entes tem a finalidade de concretização pelo Poder Público de ações voltadas para prestação de serviços públicos ao cidadão, com eficiência e facilidade de acesso, bem como simplificação de obrigações de natureza burocrática.

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de Postos dos serviços de Perícia Médica Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento com eficiência, facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

Parágrafo único. Os postos e serviços de Perícia Médica Federal a serem implantados nos termos do Acordo e deste Plano de Trabalho limitam-se exclusivamente a atividades médico-periciais relativas a prestações ou benefícios sob competência do Instituto Nacional do Seguro Social.

DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO

A unidade de atendimento de Perícia Médica Federal funcionará na unidade localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, 3º pavimento, Edifício Luiz Carlos Botelho, Brasília/DF.

Futuramente poderão ser instalados novos postos da Perícia Médica Federal em outras unidades do Na Hora, nas existentes ou naquelas posteriormente implantadas. A instalação estará condicionada ao juízo de conveniência e necessidade da Subsecretaria da Perícia Médica Federal e da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.

A instalação de novos postos estará condicionada à análise técnica e aquiescência prévia de todos os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
4. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
6. Colocar à disposição das unidades do Na Hora serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao cidadão;
7. Disponibilizar recursos humanos, sempre que necessário, ao adequado exercício das atividades de sua responsabilidade no Na Hora;
8. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício no Na Hora;
9. Manter atualizado o suprimento de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;
10. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade; e,
11. Cumprir as normas administrativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e observadas suas obrigações, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

1. Implantar, coordenar, gerenciar e administrar a unidade de atendimento, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001, e suas alterações posteriores;
2. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar a organização das unidades do Na Hora, respeitadas as normas próprias dos demais partícipes relativas às atividades sob suas competências;
3. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no Na Hora;
4. Disponibilizar recursos de informática – hardware e software – devidamente instalados em rede, para os servidores/colaboradores do Na Hora;
5. Disponibilizar recursos de telecomunicações, bem como assumir as despesas referentes à energia elétrica, água, telefone, limpeza, conservação e manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática, sistema de ar condicionado e instalações prediais, inclusive a instalação elétrica e os sistemas de abastecimento de água, hidráulico e sanitário;
6. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados apenas pela administração e recepção da unidade;
7. Promover a divulgação do Na Hora, por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;
8. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício nas funções de recepcionistas, de volantes e administração gerencial do Na Hora; e,
9. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional de seus servidores e colaboradores.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para a execução dos serviços previamente pactuados;
2. Fornecer aos Peritos Médicos Federais manuais, normas e instruções para a execução das atividades específicas do órgão;
3. Disponibilizar material para divulgação dos serviços;
4. Responder às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relacionadas à Perícia Médica Federal, dos servidores que se encontram em exercício na **Unidade de Atendimento Compartilhada da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul, localizada em Brasília/DF;**
5. Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nas normas do Na Hora;
6. Comunicar, no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, a indicação de servidor/colaborador para o efetivo exercício nos postos de atendimento do Na Hora, bem como sua substituição ou sua saída da unidade;
7. Efetuar o controle de frequência, férias, abonos e toda e qualquer atividade concernente a vida funcional dos servidores sob sua responsabilidade;
8. Disponibilizar recursos humanos, em quantidade suficiente e devidamente capacitada, para o adequado exercício das funções nos postos de atendimento das unidades do Na Hora;
9. Disponibilizar do seu quadro de pessoal um supervisor, devidamente capacitado, para desempenhar as atribuições descritas abaixo de forma permanente na unidade:

- a. Orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de Perícia Médica desenvolvidas na unidade;
 - b. Assistir a Gerência da unidade do Na Hora em matéria de competência do órgão;
 - c. Executar e fazer executar as atividades necessárias ao bom funcionamento da Perícia Médica Federal na unidade;
 - d. Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à área de competência Perícia Médica Federal, quando solicitado;
 - e. Acompanhar o desempenho, relacionamento e horário de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal; e,
 - f. Encaminhar à Gerência da unidade do Na Hora relatórios e dados, quando solicitado, das atividades desenvolvidas pela Perícia Médica Federal na unidade.
10. Prestar os serviços de perícia médica com eficiência.

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

São obrigações do Instituto Nacional do Seguro Social, para os fins da perícia médica federal de que trata o objeto deste Acordo:

1. Disponibilizar todo o mobiliário necessário e detector de metais;
2. Disponibilizar recursos de informática – *hardware e software* – devidamente instalados em rede, para os servidores/colaboradores da Perícia Médica Federal, bem como dispositivo para gerenciamento eletrônico dos atendimentos e link de *internet* para unidade;
3. Assumir as despesas de manutenção do mobiliário, da rede e dos equipamentos de informática dos servidores da Perícia Médica Federal;
4. Assumir as despesas com materiais de expediente utilizados na unidade do Na Hora de Perícia Médica Federal, incluindo todo o material necessário para os consultórios como: lençóis hospitalares, álcool gel, papel toalha, luvas, entre outros materiais necessários para o exercício das funções e atividades dos Peritos Médicos;
5. Fornecer serviço de malote para manutenção de seus serviços;
6. Manter a guarda de documentos que por ventura forem emitidos por ocasião da realização das perícias médicas observando-se as diretrizes internas de Gestão Documental;
7. Disponibilizar vigilantes para realizar a segurança dos Peritos Médicos Federais, em número suficiente e compatível com a quantidade de consultórios e médicos disponibilizados na unidade;
8. Disponibilizar serviços de limpeza e desinfecção, conforme rotinas de higienização estabelecidas para atendimento das medidas sanitárias de prevenção e combate à pandemia decorrente da COVID-19, de forma suficiente e compatível, nas áreas ocupadas e utilizadas para fins de atendimento da Perícia Médica.

As obrigações previstas nesta cláusula poderão ser atribuídas à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da legislação pertinente.

DO PESSOAL

Os servidores, empregados e colaboradores de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados e colaboradores de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que

não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Para as eventuais despesas serão utilizados recursos financeiros provenientes de seu órgão de origem.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Para o Posto de Perícia Médica Federal, da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, 3º pavimento, Edifício Luiz Carlos Botelho, foram estabelecidas as seguintes metas:

- são estimados 60.000 atendimentos anuais;

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados diariamente nos postos de atendimento ao público nas Unidades da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora. Os postos de atendimento deverão funcionar ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 19:00 horas. O horário de encerramento de entrega de senhas nas unidades ocorrerá de segunda a sexta-feira às 18:30 horas. Segue quadro detalhado das etapas de execução.

Etapas / Especificação	Responsável	Data Prevista para Conclusão
1. Disponibilização de espaço, infraestrutura e equipamentos de informática e eletrônicos para seus servidores e colaboradores.	*Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS/DF).	Em até 5 (cinco) dias a contar da celebração do Acordo.
2. Disponibilização do Link de comunicação, do mobiliário e dos equipamentos de informática dos peritos médicos. 3. Adequação e Homologação da infraestrutura física, material e tecnológica.	* Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia; * Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação (DTI/INSS); * Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração (DGPA/INSS); e * Gerência-Executiva no Distrito Federal (GEXDF/INSS).	Em até 10 (dez) dias a contar da celebração do Acordo.
4. Prestação dos serviços aos cidadãos de acordo com as normas do Na Hora	* Subsecretaria de Perícia Médica Federal/Ministério da Economia; e * Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF.	Em até 15 (quinze) dias a contar da celebração do Acordo.

DAS ALTERAÇÕES

Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, poderá ocorrer por meio de Termo Aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

Em razão de alteração superveniente das suas competências institucionais, as obrigações previstas nas cláusulas sexta e sétima do Acordo poderão ser reciprocamente assumidas pelas entidades federais signatárias durante a sua vigência, devendo a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal ser notificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Observados os limites da DO OBJETO deste Acordo, qualquer implantação, ampliação, supressão, restrição ou modificação dos serviços disponibilizados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deverá ser antecipadamente comunicada aos outros partícipes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução iniciará a contar da data de assinatura do Acordo, com duração de 60 (sessenta) meses.

Não havendo extinção por denúncia, o Ministério da Economia procederá à avaliação em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e, em caso de alteração da legislação vigente quanto às competências institucionais dos partícipes, que permita a manutenção do objeto do contrato, poderá ser prorrogado o prazo de execução.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente, para todos os fins de direito.

Brasília, de abril de 2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIROS

Secretário Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/04/2021, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARAES, Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 01:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60384475** código CRC= **28DB2320**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00005463/2020-34

Doc. SEI/GDF 60384475